

COMUNICADO

Senhor(a) Candidato(a),

Por meio da Decisão nº 4145/2019, de 26 de novembro de 2019, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) determinou à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e ao Instituto Brasil de Educação (IBRAE) que aplicassem a seguinte fórmula de **ajuste proporcional** ao cálculo das notas da prova objetiva do concurso da SEDES.

$$\text{➤ } \mathbf{VCQ = TPP \div (NQP - NQA)}$$

Onde:

VCQ = Valor de Cada Questão

TPP = Total de Pontos da prova

NQP = Números de Questões da Prova

NQA = Números de Questões Anuladas

Buscando a reforma dessa decisão, alguns candidatos ingressaram com recurso administrativo, que foi recebido no efeito suspensivo pelo eminente Relator, Conselheiro Paulo Tadeu.

Na tarde de 1º de abril de 2020, porém, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) negou provimento ao recurso e manteve a Decisão nº 4145/2019. A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e o Instituto Brasil de Educação (IBRAE) foram notificados para cumprirem a decisão.

Em sentença proferida nos autos do processo eletrônico nº 0762456-61.2019.8.07.0016, a MMª Juíza de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública, DRA. CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT, julgou improcedente o pedido que buscava afastar a decisão do TCDF. A sentença referida **transitou em julgado** no dia 14/03/2020. Nesse ponto, Sua Excelência entendeu que a fórmula de ajuste proporcional referida não decorre apenas da decisão do TCDF, mas também da lei do concurso e da aplicação do art. 59 da Lei nº 4.949/2012.

Com efeito, a adoção do sistema proporcional não decorre apenas de decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mas, principalmente, de disposição expressa em lei. A Lei 4.949/2012 estabelece normas gerais para a realização de concurso público no âmbito do Distrito Federal e expressamente determina:

“Art. 59. A anulação de questão objetiva implica ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do concurso público.”

Assim, a forma de atribuição de pontos de questão anulada decorre de disposição legal e não há nada de inconstitucional na adoção desse sistema.

Por outro lado, a norma editalícia, quando editada em consonância com o ordenamento jurídico em vigor, é a lei interna do concurso público, que deve ser incontinenti observada pela Administração Pública e pelos candidatos.

Por todos esses fundamentos, a improcedência do pedido é medida de rigor.

Em face do exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial.

Diante das decisões proferidas pelo TCDF e pelo Poder Judiciário do Distrito Federal, as provas objetivas deste concurso público serão recorrigidas com base na fórmula de ajuste proporcional indicada pela Corte de Contas. O resultado será publicado na próxima semana.

De acordo com o Edital Normativo, será reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a 24,00 (vinte e quatro) pontos na parte de conhecimentos gerais e 36 (trinta e seis) pontos da parte de conhecimentos específicos, da prova objetiva.

11.3. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que:

- a) obtiver pontuação inferior a 24,00 (vinte e quatro) pontos na prova objetiva de conhecimentos gerais;
- b) obtiver pontuação inferior a 36,00 (trinta e seis) pontos na prova objetiva de conhecimentos específicos.

Esse dispositivo somente é aplicável integralmente quando não há questões anuladas. Nesse caso, haverá o número inteiro de 24 ou de 36 pontos. Havendo questões anuladas, é preciso que a interpretação seja sistemática e harmônica com o art. 59 da Lei 4949/2012 e com o dispositivo editalício que aplica a fórmula de ajuste proporcional.

Isso porque o Edital Normativo **não pode** representar uma inequívoca violação ao princípio ***nemo ad impossibilia tenetur***, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer o impossível, ou seja, o princípio referido busca **prevenir e impedir** que a obediência a uma norma humanamente impossível seja cobrada de alguém, especialmente no Edital Normativo do certame.

Em concurso público, o princípio referido tem sido aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT).

Ementa:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL. CURSO DE FORMAÇÃO. PROVA OBJETIVA. PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO NO REGULAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Conforme precedente desta Corte, é ilegal a reprovação de candidato que não obtém percentual mínimo de aprovação previsto no regulamento do certame, em razão do número de questões formuladas.

2. Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp. 488004/PI, rel. **MINISTRO PAULO GALLOTTI**).

_____ XX _____

Ementa

RMS - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA 3º DETETIVE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVA OBJETIVA CONFERIR NOTA MÍNIMA FRACIONÁRIA, EM FACE NO NÚMERO ÍMPAR DE QUESTÕES - APROVAÇÃO CONCEDIDA, DESPREZANDO-SE A FRAÇÃO.

1 - Tem-se por aprovado o candidato que consiga nota mínima, conforme prevê o edital, desprezando-se parte não inteira, em face da impossibilidade matemática de obtenção de fração em prova objetiva.

2 - Recurso conhecido e provido. (STJ, RMS nº 6.689/RJ, rel. **MINISTRO GILSON DIPP**).

_____ XX _____

Ementa

(...)

2. Em observância ao Princípio da Vinculação ao Edital, resulta evidente que embora disponha o edital que rege o certame que será eliminado o candidato que “... obtiver aproveitamento inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da pontuação da prova objetiva de Conhecimentos Específicos” (item 8.1.2), referido percentual corresponderia a dezesseis pontos e meio do total de trinta daquela prova, o que seria inalcançável em razão da atribuição de um único ponto para cada questão.

3. A obtenção de dezesseis pontos na referida prova pelo candidato não enseja, de imediato, a sua eliminação do certame, uma vez que padece de razoabilidade a disposição editalícia de alcance mínimo do percentual correspondente a 16,5 (dezesseis e meio) pontos.

4. A permanência da exclusão do candidato do certame público resultaria na falta de sua participação no processo seletivo, o que configura o *periculum in mora* inverso. (TJDF, AI nº 0710686-14.2018.8.07.0000, rel. **Desembargador GETÚLIO MORAES OLIVEIRA**, 7ª T.)

_____ XX _____

Ementa

(...)

1. Inviabilizada a aprovação pela média exata estabelecida em edital normativo de concurso, porque corresponde a número fracionado, é razoável desprezar-se a parte não inteira em benefício do candidato.

2. Recurso provido. (TJDFT, acórdão n.696097, 20100112039780APC, Relator: ANTONINHO LOPES, Revisor: CRUZ MACEDO, 4ª T.)

A aplicação da fórmula de ajuste proporcional cria, na espécie, uma situação fático-jurídica que não pode ser alcançada pelos candidatos, uma vez que, na hipótese de anulação de questões, jamais os candidatos alcançarão o número inteiro mínimo de 24 ou de 36 pontos. Também não é correto que, por isso, a Banca Examinadora passe a exigir mais dos candidatos, condicionando a sua aprovação a uma pontuação superior a prevista no Edital Normativo.

Exemplifique-se: de acordo com a Tabela abaixo, na prova de Educador Social, foi anulada uma questão de conhecimentos gerais e 2 questões de conhecimentos específicos. Com isso, de acordo com a fórmula de ajuste proporcional, na parte de conhecimentos gerais, cada questão valerá 2,10 pontos. Assim, 12 questões vezes 2,10 pontos corresponderá a **25,20 pontos**, que é bem mais do que os 24,00 pontos exigidos no Edital Normativo. Por esse

motivo, no caso concreto, a aprovação deverá ocorrer com 11 questões, que equivalem a 23,10 pontos, que é a pontuação que mais se aproxima dos 24,00 pontos exigidos no Edital.

Conclui-se que, considerando a aplicação da fórmula de ajuste proporcional referida, será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação que mais se aproxima do mínimo exigido no Edital Normativo (de 24 ou 36 pontos). A Tabela abaixo define os dados que serão empregados durante a correção das provas.

ESPECIALIDADE	CONHECIMENTOS GERAIS			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		
	QUESTÕES ANULADAS 1 a 20	VALOR DA QUESTÃO	APROVAÇÃO	QUESTÕES ANULADAS 21 a 50	VALOR DA QUESTÃO	APROVAÇÃO
Educador Social	1	2,10	$2,10 \times 11 = 23,10$	2	2,14	$2,14 \times 16 = 34,24$
Direito e Legislação	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	0	2,00	$2,00 \times 18 = 36,00$
Pedagogia	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	1	2,07	$2,07 \times 17 = 35,19$
Psicologia	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	2	2,14	$2,14 \times 16 = 34,24$
Serviço Social	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	1	2,07	$2,07 \times 17 = 35,19$
Administração	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	0	2,00	$2,00 \times 18 = 36,00$
Ciências Contábeis	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	0	2,00	$2,00 \times 18 = 36,00$
Comunicação Social	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	1	2,07	$2,07 \times 17 = 35,19$
Economia	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	0	2,00	$2,00 \times 18 = 36,00$
Estatística	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	4	2,31	$2,31 \times 15 = 34,65$
Nutrição	3	2,35	$2,35 \times 10 = 23,50$	0	2,00	$2,00 \times 18 = 36,00$
Técnico Administrativo	2	2,22	$2,22 \times 10 = 22,20$	1	2,07	$2,07 \times 17 = 35,19$
Agente Social	2	2,22	$2,22 \times 10 = 22,20$	4	2,31	$2,31 \times 15 = 34,65$
Cuidador Social	2	2,22	$2,22 \times 10 = 22,20$	1	2,07	$2,07 \times 17 = 35,19$

Atenciosamente,

Brasília, DF, 8 de abril de 2020.

IBRAE
Coordenação de Concursos